

Enquanto não se procede à reestruturação do sector eléctrico nacional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Abastecimento e Preços, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Ficam os Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo autorizados a aplicar os seguintes adicionais às tarifas aprovadas para o concelho de Angra do Heroísmo:

Adicional de \$45 aos preços dos 2.º e 3.º escalões de tarifa doméstica geral (tarifa II das condições de venda de energia eléctrica em baixa tensão);

Adicional de \$40 aos preços das restantes tarifas, com excepção da tarifa doméstica especial (tarifa III das condições de venda de energia eléctrica em baixa tensão).

2.º As correcções tarifárias indicadas no número anterior entrarão em vigor a partir da primeira leitura de contadores verificada após a publicação da presente portaria.

Secretarias de Estado da Indústria e Energia e do Abastecimento e Preços, 24 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto n.º 49/75

de 3 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 223/73, de 11 de Maio, é autorizado o Instituto de Acção Social Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, a aceitar do Sr. António Vieira de Castro a importância de 250 000\$ por este doada para o fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir no núcleo de Real, freguesia de Tougues, concelho de Vila do Conde.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel Rodrigues de Carvalho.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.